Cruzeiros

será feito em duas prestações iguais sendo a 1ª em Fevereiro e a 2ª em Julho do exercício em curso, à Diretoria do Município, mediante requerimento.

Art. 4:- Para ocorrer ao cumprimento da despêsa com a subvenção a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 20.000,00.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data supra.

Lei nº 421, de 23 de Fevereiro de 1.955.

Autoriza incorporação de bens.

O Povo do Município de Frutal

por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incorporar, em seu patrimônio, um grupo "Diesel", doado pelo Estado de Minas, para a iluminação de Planura, constituído de um motor de fabricação italiana, nº 364-A - 4 tempos - 6 cilindros - 40/48 HP, com radiador; um alternador trifásico "Jupiter", 220/127 v; um painel elétrico com chaves de controle.

Art. 2º - O valor do grupo elétrico a que se refere o art. 1º é de Cr$ 842.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Secretário